Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 081/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica"*.

A Lei nº 1.997/1996 é aquela que reorganiza os cargos públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu e estabelece suas carreiras funcionais, ou seja, trata-se do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores vinculados a Administração Direta do Município.

No presente Projeto de Lei estamos propondo alterações na Lei nº 1997/1996, abaixo discriminadas:

1) Alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos e acréscimo de referência:
O presente Projeto busca uniformizar o tratamento dado à carreira do Fiscal de Tributos, que passa a ser denominado Auditor Fiscal de Receitas, assim como ocorreu em outros Municípios do mesmo porte e importância social e política de Foz do Iguaçu, bem como aos entes do fisco dos Estados e da União.

A alteração da nomenclatura do cargo não implica em transposição, porquanto o cargo público – Fiscal de Tributos – permanece aquele mesmo instituído na organização do serviço público municipal, com as mesmas atribuições originárias e responsabilidades específicas.

Com relação aos acréscimos de referência, verifica-se que o vencimento inicial da carreira para Fiscal de Tributos, é o mesmo correspondente às carreiras de nível médio ou técnico, causando uma disparidade com outras carreiras de nível superior.

A presente proposta busca uniformizar o tratamento dado as carreiras de nível superior à carreira de Fiscal de Tributos (Auditor Fiscal de Receitas), assim como ocorreu com outros cargos dentro do Município de Foz do Iguaçu.

2) Alteração do requisito de escolaridade do cargo de Assistente Contábil na classe Pleno: a alteração se faz necessário para ampliar os requisitos para fins de promoção, tendo em vista que a única exigência para promoção à classe Pleno do cargo é Ciências Contábil, proposta contida no art. 6º deste Projeto de Lei.

Por fim, temos a esclarecer que os efeitos financeiros da presente proposta surtirão somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria que afeta a vida funcional dos servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 23 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 159/2022
EM 06/10/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal de Receitas, integrante do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil – GOF, constante no Anexo VII da Lei nº 1997**,** de 13 de março de 1996, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica criada a classe Consultor e acrescidas 7 (sete) referências de vencimento ao cargo de Auditor Fiscal de Receitas, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, integrante do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil – GOF, constante no Anexo VII da Lei nº 1997/1996, ao servidor em efetivo exercício no cargo, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. A implementação das referências de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser requerida, a partir do ano de 2023, nos meses estabelecidos no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 1.997/1996, por meio de requerimento devidamente instruído com documentos comprobatórios de curso presencial ou à distância relativo à área de direito tributário, auditoria contábil, administração pública ou contabilidade, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Art. 3º Fica alterado o requisito de escolaridade da classe Pleno do cargo de Assistente Contábil, constante na Tabela "D" do Anexo XIII, da Lei nº 1997/1996.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos VII, VII-A, XI – Tabela "C", Anexo XIII – Tabela "D", XIV e XV – Tabela "A", todos da Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9.

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 01/03

“ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	61	30	40
[...]	[...]	[...]	[...]

” (NR)

“ANEXO VII-A
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO DE INGRESSO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	-	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	68	-	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	75	-	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Consultor	82	-	[...]
[...]	[...]	-	[...]

” (NR)

“ANEXO XI
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

[...]

TABELA “C”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
[...]	[...]
Fiscal de Tributos Júnior	Auditor Fiscal de Receitas Júnior
Fiscal de Tributos Pleno	Auditor Fiscal de Receitas Pleno
Fiscal de Tributos Sênior	Auditor Fiscal de Receitas Sênior
[...]	[...]

” (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9.

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 02/03

"ANEXO XIII
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

[...]

TABELA "D"
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO E ACESSO
[...]	[...]	[...]
Assistente Contábil Pleno	Graduação em nível superior em um dos seguintes cursos: Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis.	[...]
[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Direito.	Registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade ou Diploma de conclusão do curso de Direito, certificado do curso de informática, com conhecimento em planilhas de editor de texto e eletrônica, carteira de habilitação "B".
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	Pós-graduação na área de direito tributário, contabilidade, administração pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisistos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	Pós-graduação na área direito tributário, contabilidade, administração pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisistos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
Auditor Fiscal de Receitas Consultor	Pós-graduação ou mestrado na área de direito tributário, contabilidade, administração pública, reconhecida oficialmente como latu sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Interstício mínimo de 36 (trinta e seis meses) de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisistos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
[...]	[...]	[...]

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b26f-e060bd1269a9.

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 03/03

“ANEXO XIV
QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO
[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	Auditor Fiscal de Receitas Pleno
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	Auditor Fiscal de Receitas Sênior
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	Auditor Fiscal de Receitas Consultor
[...]	[...]

” (NR)

“ANEXO XV
ATRIBUIÇÕES

TABELA “A”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTÁBIL

[...]

CARGO: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS
SUMÁRIO: [...]
DESCRIÇÃO: [...]

[...]” (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 078/2022 DATA: 26/09/2022

SOLICITAÇÃO: SMAD/DIAD/STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

AÇÃO DE GOVERNO: ALTERA CARREIRA AUDITOR FISCAL DE RECEITAS

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o Projeto de Lei que trata subsidiar a tramitação do Projeto de Lei dos Cargos Efetivos a seguir:

- Altera a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributo para Auditor Fiscal de Receitas, cria a classe Consultor, possibilitando avanço de mais 7 referencias de vencimento;

- altera o requisito de escolaridade da classe Pleno do cargo de Assistente Contábil, constante na Tabela “D” do Anexo XIII, da Lei nº. 1997/1996, alterando e ampliando a escolaridade como requisito de ingresso, passando de Graduação em nível superior em Ciências Contábeis para Graduação em nível superior nos seguintes Cursos: Administração, Gestão Pública e Ciências Contábeis, sem qualquer ônus ou impacto financeiro neste cargo

2. DO OBJETO

A Lei nº. 1997/1996 é aquela que reorganiza os caros públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu e estabelece suas carreiras funcionais, ou seja, trata-se do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores vinculados a Administração Direta do Município.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faria Siqueira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 14201f7b-01e6-42fa-9216-e0f0b0d1269a.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

SMAD - AÇÃO RIOF 078/2022	CUSTO ESTIMADO	2022	2023	2024	2025
IMPACTO FINANCEIRO	**42.314,19**	**0,00**	**542.603,32**	**563.222,25**	**581.245,36**
SITUAÇÃO PROPOSTA	**291.285,28**	**0,00**	**3.735.209,40**	**3.877.147,36**	**4.001.216,08**
Auditor Fiscal de Receitas 29	291.285,28	0,00	3.735.209,40	3.877.147,36	4.001.216,08
SITUAÇÃO ATUAL	**248.971,09**	**0,00**	**3.192.606,08**	**3.313.925,11**	**3.419.970,72**
Auditor Fiscal de Receitas 29	248.971,09	0,00	3.192.606,08	3.313.925,11	3.419.970,72
Observações: PLDO 2023	**A partir Comp 01/2023**		INPC 6,86 %	INPC 3,8 %	INPC 3,2 %

A simulação considera que todos os atuais servidores atendam os equisitos de acessoa as novas classes a partir de janeiro de 2023.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 078/2022	LOA **2022**	PLDO 2023 **2023**	PLDO 2023 **2024**
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	20.601.794	22.015.077	22.851.650
ESTIMATIVA DA DESPESA (BASE 2022)	21.318.670	22.781.130	23.646.813
NOVA DESPESA	0	-676.632	-2.169.148
SALDO (MARGEM)	-716.875	-89.421	1.373.985
Empenhado em 2022	EMP ATE AGO 22	FOLHA AGO 2022	Total Estimado
Vencimento e Vantagens Fixas	13.328.247	1.598.084	21.318.670
Encargos	0	0	0
Total	13.328.247	1.598.084	**21.318.670**

Não terá impacto em 2022, devendo o impacto ser considerado na LOA 2023, caso aprovada a legislação proposta.

7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

7.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faria Siqueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 14201ffb-91e6-42fa-9216-e0f0b9d1269a.

O TCE/PR tem somado todos os repasses efetuados para a Fundação Municipal de Saúde na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Desta forma o índice vem sendo retificado, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:

Mes/Ano Base	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2019	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90
04/2020	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	591	2021	GP	DPD	63,00	53,42	Alerta 95
04/2021	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

7.2. Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa Projeção da Despesa de Pessoal, considerando as despesas efetivas de Pessoal previstas na LOA 2022, Lei nº 5.063 de 22 de dezembro de 2021.

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)		
DESPESA COM PESSOAL	**2022**	**2022**
	2º QUAD	**ESTIMADO**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**795.145.279**	**789.297.040**
Pessoal Ativo	583.114.971	589.904.040
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	490.969.736	498.493.646
Obrigações Patronais	71.564.260	73.631.240
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)	14.089.793	14.603.000
Interferência Fundo Financeiro RPPS	6.491.182	3.176.154

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaringa Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 14201f5b-91e6-42fa-9216-e0f0bd1269a9.

Pessoal Inativo e Pensionistas	147.436.378	145.490.000
Aposentadorias	131.449.975	129.290.000
Pensões	15.986.404	16.200.000
Folha Fundação Municipal	**64.593.930**	**53.903.000**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**173.675.711**	**146.325.589**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.264.615	6.818.500
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior	6.785.093	2.882.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	124.202.594	116.623.675
(-) Acórdão nº 672/22	*16.742.603*	*25.690.171*
(-) Recursos EC 120/2022 (ACS/ACE)	2.472.984	7.472.984
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)	20.950.425	12.528.430
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**621.469.568**	**642.971.451**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.292.336.995	1.264.041.523
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	621.469.568	642.971.451
% SOBRE A RCL AJUSTADA	**48,09%**	**50,87%**

8. DO RELATÓRIO

I – Não haverá impacto em 2022, devendo a proposta orçamentária de 2023 contemplar as novas despesas, caso aprovada a presente proposição.

II – Calculado conforme as Bases Estimativas nº 105/2022, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, projetando um aumento de R$ 542 mil ao ano;

III – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

IV – Não consideramos a nova despesa na estimativa do índice de Pessoal, mantendo o projetado em 50,87% para 2022, abaixo do limite prudencial;

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler
Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária - SMFA
Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faria Siqueira. Horário Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 14201f7b-91e6-42fa-9216-e0f0b9d1269a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **78/2022**

Assunto: **ALTERA CARREIRA AUDITOR FISCAL DE RECEITAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0c20af8c-09e1-4dfa-82b8-0bdfba9af221&cpf=72398302920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0c20af8c-09e1-4dfa-82b8-0bdfba9af221

Hash do Documento

3E6B47AB5812DDCA827B81ED4DDFDEBE29CFBD6B2645DE5AA5D28198DF05E4F6

Anexos

RIOF 078.2022 ALTERA CARREIRA FISCAIS..docx - **99e72b52-bef6-4793-b665-4a311bee86ca**
MEMORANDO INTERNO- Nº 50094/2022.pdf - **bd8a3697-bd70-4dab-bb70-968391e0242c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 26/09/2022 13:14:36 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: 72398302920 em 26/09/2022 13:15:34 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9.

D E C L A R A Ç Ã O

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação **"ALTERA CARREIRA DE SERVIDORES EFETIVOS"**, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 078/2022**.

Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **81/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996 - GRUPO FISCO-CONTÁBIL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d4b147fb-41e6-42b3-b167-e060bd1269a9

Hash do Documento

408EC42AC1BE5A4B27C0AF8987C89834585C51981E7FA3926310415339A5C07F

Anexos

OFÍCIO SISMUFI.pdf - **6232209d-5612-454e-b92a-dc11ae4d8c97**
081 - ALTERA 1997-1996 - CARGOS DA SMFA.pdf - **fa17123a-84ab-41ee-9a31-b17a5bd1ab22**
NOVO - RIOF- Nº 78-2022-26-09.pdf - **fa383cb6-8ba8-4d4f-8c5d-5a02127839c0**
DECLARAÇÃO - RIOF 078-2022 - FISCO-CONTÁBIL - NOVA.pdf - **a82876ef-39fa-4539-bc46-c8a565f25e09**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 26/09/2022 16:58:07 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Nº Processo: **045826** Ano: **2022**
Data Processo: **21/09/2022 Hora: 11:31:48**
Tipo Processo: **[PROCESSO DIGITAL] - Resposta de Ofício**
Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISMUFI**

77806818000120
Telefone: **45 3523-5918**
Endereço: **RUA TAROBA, 249 - CENTRO**
CEP: **85851220** Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR**
Descrição: **Encaminha-se resposta ao Ofício 519/2022 pela SMAD/DIAD/STL - Supervisão de Técnica Legislativa, esta Entidade Sindical relata a luta conjunta no sentido de reconhecimento a este patamar no que tange às referidas categorias deste projeto de lei - Ofício Nº192/202.**

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em **http://www.pmfi.pr.gov.br/prefeitura24h**, na aba **Protocolo** ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

SISMUFI
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Ofício Nº192/2022 Foz do Iguaçu, 19 de Setembro de 2022.

Senhor Prefeito Municipal
Francisco Lacerda Brasileiro

O SISMUFI – Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, inscrito no **CNPJ de nº 77.806.818/0001-20**, situado à Rua: Tarobá, nº 249, Centro, vem por meio de seu Presidente **ALDEVIR HANKE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Estatuto da Entidade, em especial o Artigo 22, perante Vossa Excelência expor e solicitar:

Em resposta ao Ofício 519/2022 expedido pela SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA, esta Entidade Sindical relata a luta conjunta para se chegar a este patamar no que tange às referidas Categorias deste Projeto de Lei.

Ressaltamos a enorme importância no segmento destes Trabalhadores e Trabalhadoras no sentido de reconhecimento e também para que tenham, perante a responsabilidade que Seus cargos exigem, a importância da valorização.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Pensando na multidisciplinaridade que a Vigilância Sanitária exige, os Servidores ao longo do exercício de sua função, cursaram especializações em áreas diversas.

Segue orientação oficial da Fiocruz:

"No campo da saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho.

As ações de vigilância sanitária dirigem-se, geralmente, ao controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos à saúde da população como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos. Realizam também a fiscalização de serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais, e ainda inspecionam os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente. (https://pensesus.fiocruz.br/vigilancia-em-saude)

Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
45 3523 5918
CNPJ: 77.806.818/0001-20

Para tanto, solicitamos a alteração da Escolaridade da Tabela "E" do o Projeto de Lei em tela que "Altera dispositivos da Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado via* Oficio nº 519/22 – **para:**

Pós graduação na área da Saúde, Alimentos, Meio Ambiente, Gestão Pública, Direito e Administração, . Reconhecidas oficialmente como Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Vejam que as especificidades da Vigilância são amplas e que este projeto vem sendo debatido desde o ano de 2004, com a maioria absoluta com pós-graduação. Neste sentido, solicitamos uma atenção a todos estes relatos e que sejam considerados os referidos Cursos para dar celeridade no processo de pedido de ascensão, assim que o tempo permitir, dentro da grade de exigências.

São as justificativas para que a pós em Meio Ambiente, por exemplo, possa ser analisada como sendo de interesse à saúde e ao bom serviço para o Município. São obrigações do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária atuar em estabelecimentos de saúde, que produzem alimentos, saúde do trabalhador, meio ambiente como por exemplo fiscalizar as águas fornecidas no Município, tais como poços artesianos e Sanepar, através do programa SISAGUA - Sistema de Vigilância da qualidade da água, fornecida para os consumidores do Município, VIGISOLO - Programa de Vigilância Sanitária para pessoas expostas a contaminantes tais como: Solos contaminados por produtos químicos que tenha pessoas expostas aos mesmos. É um sistema que movimenta e tem recursos empenhados pela União e Estado para este fim. No caso de Resíduos sólidos tem o PGRSS - PROGRMA DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL. Todas as pós-graduações foram feitas para que o município pudesse propor a participação neste projeto de recursos para o mesmo.

CASO ESPECÍFICO DOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS JÚNIOR E TÉCNICOS EM VIILÂNCIA SANITÁRIA JÚNIOR

Por fim, solicitamos a possibilidade de inclusão de 5(cinco) referências na inicial para os cargos de Técnico em Alimentos Júnior e Técnico em Vigilância Sanitária Júnior, equiparando-os com os Agentes Fiscais de Preceitos Júnior, pois são os únicos cargos de nível técnico do Grupo Ocupacional da Saúde que executam funções fiscalizatórias. Por isso o pedido de isonomia com os Agentes Fiscais de Preceitos Júnior, que possuem referência inicial 57 (cinquenta e sete), enquanto os Técnicos em

Alimentos Júnior e Técnicos em Vigilância Sanitária Júnior estão com referência inicial 52.

Salientamos que estes Técnicos exercem funções de fiscalização, inclusive em conjunto com os Agentes Fiscais de Preceitos e, também, com outros órgãos da municipalidade (Guarda Municipal, Foztrans, Conselho Tutelar), Polícias Civil, Militar e Federal, Receita Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, dentre outros. Estes técnicos, inclusive, fazem parte da AIFU – Ações Integradas de Fiscalização Urbana.

Grupo Ocupacional da Saúde
Lei nº 1.997/96 e alterada pela Lei nº 2.889/2004 – Anexo VIII

Cargo	Referência inicial vencimento	Nº de vagas	Jornada semanal de trabalho
Técnico em Vigilância Sanitária Júnior	52	19	40
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior	59		40

Tabela "E"

Cargo	Escolaridade	Requisito Mínimo
Técnico em Vigilância Sanitária Júnior	Segundo grau completo	Curso específico na área
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior	Superior completo em qualquer área	Curso específico na área e dois anos de interstício após aprovação no estágio probatório.

Grupo Ocupacional Técnico Administrativo
Lei nº 1997, alterada pela Lei nº 3.940/2011, Anexo VI – A

Cargo	Referência inicial de vencimento	Nº de vagas	Jornada semanal de trabalho
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	57	79	40
Agente Fiscal de Preceitos Pleno	64		40
Agente Fiscal de Preceitos Sênior	71		40

Tabela "C"

Cargo	Escolaridade	Requisito Mínimo
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	Ensino Médio completo	Carteira de habilitação "A" ou "B", e curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional.

Justificativas de inclusão de outras especializações no cargo de Técnico em Zoonoses

Considerando as atribuições do cargo de Técnico em Zoonoses, constantes na LEI No 4.615, DE 14 DE MAIO DE 2018, que altera a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu. Observando a multidisciplinaridade do cargo, permeando em diversas áreas de atuação, sugerimos que seja observada a seguinte argumentação:

O Técnico em Zoonoses tem a atribuição de planejar, implantar e executar atividades de vigilância em zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos causados por animais da fauna sinatrópica, proposição de ações integradas entre diferentes setores (saúde, agricultura, meio ambiente, educação, administração

municipal, dentre outras áreas) a fim de dar melhor resolubilidade das ações executadas de forma eficaz e eficiente. Planejar e elaborar protocolos de boas práticas e procedimentos padronizados para as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de atuação. Participar de planejamento e execução das atividades de capacitação em vigilância das zoonoses e agravos causados por animais que ofereçam risco a saúde pública. Subsidiar, organizar e avaliar dados relacionados à vigilância epidemiológica das zoonoses e dos agravos relacionados à saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da Escolaridade da Tabela "E" do Projeto de Lei em tela que "altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado via Ofício nº 519/2022 – para:

Pós Graduação na área de saúde, Gestão Publica, Gestão Ambiental e Administração, reconhecidas oficialmente como Latu Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas se sessenta) horas.

Técnicos em Radiologia

No que se refere aos **Técnicos em Radiologia**, lembramos que em 2020 ficou pacificado nas reuniões realizadas para a discussão do tema, convocadas e conduzidas pela Secretária de Administração, (com apoio do setor de Recursos Humanos), e participação da diretoria deste Sindicato e representantes da categoria,que no plano de carreiras do setor de radiologia, para ascensão, a classe Sênior as exigências seriam Curso Superior em Tecnologia em Radiologia, ou pós graduação na área da saúde e 24 (vinte e quatro) meses de exercício na função de Radiologia Pleno.

A referida decisão se deu tendo em vista que com o curso superior de Tecnologia em Radiologia, o servidor adquire uma formação Superior na área especifica de sua atuação e gera vantagem para a Administração Pública, por possibilitar que ele exerça as competências do Tecnólogo em Radiologia, conforme a **RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER Nº 2 DE 04.05.2012**

Entre estas atividades estão: coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho, elaborar e coordenar execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da saúde, do Programa de certificação de qualidade, do serviço de Proteção Radiológica, do gerenciamento de tecnologias em saúde, atuar nas equipes para ministrar treinamentos e "aplication", para a correta utilização de equipamentos,

atuar na realização de dosimetria, pesquisa com uso de radiação em bio-radiologia, micro-anatomia e micro-biologia, e nanotecnologia. Prestar consultoria, realizar auditorias e emitir pareceres sobre matéria de âmbito das ciências radiológicas, participar de bancas examinadoras em concursos públicos para contratação de profissionais do setor de radiologia, participar do desenvolvimento de tecnologias apropriadas à assistência a saúde. Desenvolver o Programa Operacional Padrão nos serviços de radiologia. Lembrando ainda que na grade curricular do curso superior de Tecnologia em Radiologia constam as disciplinas de Saúde Pública e Gestão em Serviços de Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da Escolaridade da Tabela "E"do o Projeto de Lei em tela que "Altera dispositivos da Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado via* Oficio nº 519/22 – para:

Pós Graduação na área de Saúde, Gestão Pública, Gestão Ambiental e Administração, reconhecidas oficialmente como Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, e buscando sempre a qualificação nos mais diversos segmentos da Prefeitura, no que diz respeito a avanços e estruturas ao Servidor, e também uma maior contrapartida de resultados, detalhamos que, exceto os tópicos acima relatados e que sugerem alterações para maior abrangência de Cursos, e no caso especifico dos Técnicos em Alimentos e Técnicos em Vigilância, no que diz respeito às referências na inicial, os demais segmentos estão plenamente contemplados no contexto deste Projeto.

Sem mais nada a acrescentar, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Aldevir Hanke
Presidente do Sismufi

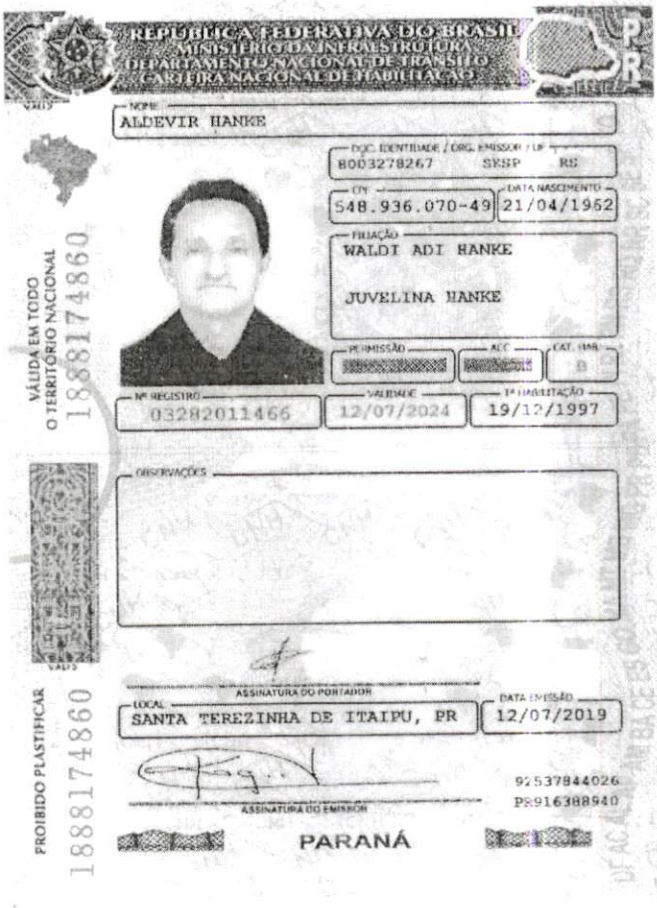

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALDEVIR HANKE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8003278267 SESP RS

CPF
548.936.070-49

DATA NASCIMENTO
21/04/1952

FILIAÇÃO
WALDI ADI HANKE
JUVELINA HANKE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03282011466

VALIDADE
12/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/12/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR

DATA EMISSÃO
12/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

9253784402 6
PR916388940

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18881748 60

PROIBIDO PLASTIFICAR

18881748 60